

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Requalificação da Avenida Marginal da Praia da Tocha
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea e) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, Distrito de Coimbra
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Conservação Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055)
Proponente	Câmara Municipal de Cantanhede
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Cantanhede
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	20 de julho de 2026
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
O projeto consiste na requalificação da Avenida Marginal da Praia da Tocha, abrangendo a totalidade da Avenida Doutor Silva Pereira e parte da Rua da Arte Xávega, ao longo de 700 metros, em frente marítima. O projeto abrange uma área total de 13.803,40 m², integrando os espaços sujeitos a intervenção, nomeadamente o arruamento sobrelevado (1.892,00 m²), arruamento existente (a requalificar) (3.497,50 m²), zona pedonal (7.534,90 m²) e ajardinada (629,00 m²), assim como a área de passadiços a requalificar (250,00 m²). A intervenção tem como objetivo a reorganização do espaço público, com redução da circulação automóvel e reforço das áreas pedonais e cicláveis, incluindo a valorização dos elementos construídos existentes, nomeadamente os “Palheiros da Tocha”. Está ainda prevista a construção de uma estrutura tipo miradouro em passadiços de madeira tratada. Prevê a execução faseada da obra, sendo a 1ª fase na zona sul da Marginal e a 2ª fase na zona norte.

Apesar do projeto se desenvolver em área abrangida por Rede Natura 2000, insere-se em área urbana consolidada, correspondente a solo urbano já artificializado, localizando-se ainda em domínio público.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço. Para o efeito, o proponente submeteu documentação de acordo com o preconizado no anexo IV do referido diploma.

O projeto em causa constitui-se como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado no anexo II, ponto 10, alínea e) do referido diploma, que se reporta à construção de estradas. Não tendo o projeto original sido anteriormente sujeito a AIA, deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento a decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos, outras entidades com competências relevantes, designadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e o Património Cultural, I.P. (PC).

Da análise efetuada, é de referir que, a localização do projeto, na Avenida Marginal da Praia da Tocha (Avenida Dr. Silva Pereira), incide em solo urbano, estando classificada como Espaço Central, na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, da 3ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicada no Aviso n.º 3764/2025/2. Estes espaços destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante. No que se refere a ocupações e utilizações permitidas, e de acordo com o Regulamento do respetivo PDM estes espaços destinam-se à habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados. Confirma-se assim que o projeto é compatível com esta categoria de espaço.

A Planta de Classificação e Qualificação do Solo inclui um desdobramento referente aos regimes de salvaguarda, entre os quais o do Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha grande (POC-OMG). A área de intervenção do POC OMG, com cerca de 970 km², abrange 140 km da orla costeira de 11 concelhos e de 23 freguesias, incluindo a freguesia da Tocha, do Concelho de Cantanhede.

A área de intervenção do projeto está inserida nas seguintes áreas do regime de salvaguarda:

- i. Margem;
- ii. Faixa de salvaguarda em litoral arenoso;
- iii. Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira;

No POC-OMG, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, estão presentes as Normas Específicas (Nº 4.2) que estabelecem as ações permitidas, condicionadas e as interditas.

Nas faixas de salvaguarda – Nível I e Nível II são permitidas intervenções de conservação, manutenção e reabilitação das vias existentes, assim como de eventuais intervenções de reorganizações de vias existentes.

Nas faixas de Salvaguarda em litoral arenoso e nas faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira, são permitidas obras de requalificação, com vista a melhorar a drenagem, de forma a reduzir os efeitos de galgamento costeiro e que sejam para aumentar a segurança rodoviária.

As intervenções em causa dão cumprimento ao disposto no POC-OMG.

De referir igualmente que a área de intervenção não se encontra abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e que a maioria do traçado da via a intervir se situa fora de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN). Na área abrangida por REN, do lado sul, que de acordo com o projeto corresponde à zona de inversão de marcha e bolsa de estacionamento, as intervenções são delimitadas pela área pavimentada já existente, com manutenção das cotas existentes do pavimento e passeios, procedendo-se apenas à substituição dos pavimentos, reorganização dos estacionamentos e melhoria das condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada.



REN (vetor) do concelho de Cantanhede – Gevig CCDRC,IP



Situação atual



Proposta

Neste contexto, importa ter em conta que o município de Cantanhede procedeu, previamente à submissão do presente pedido, à consulta das entidades que em razão da localização se devem pronunciar sobre a pretensão, mais concretamente a CCDRC, no âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a APA e o ICNF.

Esta consulta foi efetuada através do SIRJUE, tendo culminado com a emissão de uma decisão global favorável por parte da CCDRC, tendo em conta que estão em causa intervenções em áreas já pavimentadas, sem alteração da topografia existente e sem nova impermeabilização. Entende-se que as ações a desenvolver não irão colidir com os objetivos de proteção ecológica e ambiental das áreas de REN afetadas, não configurando qualquer ação interdita constante do n.º 1 do artigo 20.º do respetivo regime jurídico, e não colocam em causa as funções das áreas de REN em presença, definidas no n.º 6 do Item I da alínea g) da secção I e no n.º 3 da alínea d) da secção II, ambas do anexo I do mesmo regime.

Refira-se ainda que o projeto se localiza em área abrangida pela Rede Natura 2000 – Sítio PTCON0055. De acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de

Ministros n.º 115-A/2008, as orientações de gestão para este Sítio visam a salvaguarda da faixa litoral, destacando-se os habitats dunares e a flora associada.

No entanto, e tal como já referido, o projeto localiza-se em perímetro urbano, em área já urbanizada e artificializada, pelo que a sua concretização não implica a afetação direta de habitats naturais prioritários e assegura a compatibilização com as orientações de gestão aplicáveis. Trata-se de uma intervenção de requalificação urbana, com foco na melhoria das condições de usufruição do espaço público, traduzindo-se numa reconfiguração funcional e qualitativa de um espaço existente, sem alteração da sua matriz territorial nem incremento da pressão sobre o uso do solo.

O projeto não implica a expansão da ocupação do solo nem a afetação de novas áreas naturais ou seminaturais, não estando, portanto, prevista a afetação de áreas de habitat natural ou seminatural de interesse comunitário e com estatuto de proteção legal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação (anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação), especialmente daqueles identificados como prioritários, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2026, de 11 de fevereiro. Também não se verifica a suscetibilidade de afetação de espécies da fauna e/ou da flora com a mesma importância e estatuto, nem tão pouco de espécies com categorias de ameaça.

Considerando o carácter predominantemente “requalificativo” do projeto, os impactes ambientais expectáveis apresentam uma expressão essencialmente local e maioritariamente circunscrita à fase de construção, não se prevendo efeitos estruturais relevantes ao nível da ocupação do território ou da alteração dos sistemas biofísicos presentes, que se possam traduzir em impactes negativos de elevada magnitude e/ou significância sobre os valores ecológicos que ocorrem na ZEC e que levaram à sua classificação ao abrigo da Rede Natura 2000.

Não obstante, deve ser assegurada a adequada minimização dos impactes ambientais decorrentes da reorganização do espaço urbano, designadamente no que respeita à permeabilidade do solo e ao funcionamento da drenagem, ainda que se preveja que tais alterações assumam expressão reduzida face à manutenção do contexto urbano existente.

Ao nível do património cultural, verifica-se que a documentação apresentada é omissa relativamente aos impactes a nível do subsolo, não especificando o modo de fixação dos passadiços no areal da praia (direta ou indireta). Esta omissão impede a adequada avaliação do potencial de afetação de contextos arqueológicos no subsolo, uma vez que diferentes soluções construtivas implicam distintos graus intrusão e de impacte, não permitindo caracterizar nem valorar os impactes do fator patrimonial, nem definir medidas de minimização adequadas. A documentação é também omissa relativamente à cota de afetação do solo e do subsolo, nomeadamente no que se refere às fundações e profundidade necessárias à implantação dos passadiços preconizados para o areal, encontrando-se em falta os perfis longitudinal / transversal dos passadiços. Ainda, tendo presente a implantação dos “palheiros / pérgulas” sobre o muro de contenção do arruamento e respetivo passeio, considera-se igualmente importante clarificar da eventual necessidade de proceder a alterações no existente.

A documentação apresentada enuncia, de forma sucinta, as características do projeto e os critérios subjacentes ao seu desenvolvimento, tendo em vista a minimização de impactes sobre o ambiente.

No entanto, no que se refere aos elementos do ambiente suscetíveis de serem afetados pelo projeto, a documentação considera, exclusivamente, o solo e a biodiversidade, os recursos hídricos e o ar, não considerando o património cultural. A documentação é, assim, muito lacunar na medida em que não inclui a caracterização da situação de referência para este fator ambiental. No que se refere à previsão de impactes e medidas de minimização o estudo não procede à avaliação de impactes associados à implementação do projeto, nem são propostas medidas de minimização para este fator ambiental.

Verificam-se ainda lacunas na avaliação, atendendo que o projeto incide sobre meio aquático, encharcado e húmido, sobre zonas de interface com o meio terrestre e sobre meio misto (ambientes lagunares /

costeiros atualmente assoreados / aterrados, entre outras), nos termos das alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Por forma a colmatar estas lacunas, procedeu-se à consulta do Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação e SIG associado, verificando-se que a área de incidência do projeto não se localiza em área abrangida por imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção, pelo que, em princípio, não induzirá na fase de construção e de exploração impactes significativos.

Da consulta do Sistema de Informação Endovélico e SIG associado, não se registam sítios arqueológicos na área de incidência do projeto.

Todavia, no que concerne ao potencial arqueológico, cumpre referir que o projeto em apreço se localiza num território com sensibilidade cuja ocupação humana remonta à Pré-história e se desenvolve na orla marítima, pelo que o projeto pode induzir impactes negativos sobre o património cultural, nomeadamente arqueológico.

Dadas as ações previstas para a implementação do projeto, considera-se que este é passível de gerar, na fase de construção, impactes negativos, diretos e indiretos sobre elementos de interesse patrimonial inéditos, que possam estar ocultos pela vegetação ou pelo subsolo, motivo pelo qual o projeto requer uma adequada avaliação de impactes sobre o património cultural. Estes impactes podem ocorrer na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatização e remoção da camada vegetal, assim como revolvimentos no solo e no subsolo (incluindo no areal).

Salienta-se que dada a natureza dos vestígios arqueológicos, estes nem sempre são de fácil deteção, pelo que para a correta avaliação dos impactes da implementação do projeto, no que concerne ao património arqueológico, a área de projeto deve ser objeto de trabalhos de caracterização (prospecção) e de avaliação prévia.

Considera-se que, o licenciamento e autorização do projeto deve ser condicionado ao cumprimento estrito das condições e medidas de minimização que se enunciam seguidamente e das que vierem a ser aprovadas pela tutela do património no âmbito da apreciação dos relatórios preliminares / finais de trabalhos arqueológicos, de modo a garantir a salvaguarda do património cultural, nomeadamente de vestígios arqueológicos incógnitos.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, pelo que deve o mesmo não ser sujeito a procedimento de AIA.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Em sede de licenciamento ou autorização do projeto

1. Apresentar um Pedido de Autorização para a Realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, autorizado pela tutela para a execução de trabalhos de prospecção e acompanhamento arqueológico da obra.

Fase prévia ao início da execução da obra

2. Efetuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de implantação das componentes do projeto. Os resultados obtidos no decurso desta prospecção podem determinar a adoção de medidas de

minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Tendo presente que a construção do miradouro e passadiços incide sobre o areal da praia, os trabalhos arqueológicos devem incluir uma equipa com arqueólogos com formação e experiência profissional efetivas no domínio da arqueologia náutica e subaquática.

3. Incluir a Carta de Localização do Projeto e das ocorrências de interesse cultural (caso aplicável) sobre extrato da Carta Militar de Portugal, no Caderno de Encargos da Obra, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda.
4. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, relativamente aos valores em presença e às medidas cautelares estabelecidas para execução da obra.

Fase de execução da obra

5. Garantir que a implantação dos estaleiros, áreas de apoio à obra e parques de materiais seja efetuada exclusivamente em zonas já artificializadas ou previamente intervencionadas, sendo expressamente interdita a sua localização em áreas naturais sensíveis, designadamente no sistema dunar e respetiva área envolvente, devendo assegurar-se a sua adequada delimitação e proteção durante toda a fase de construção.
6. Limitar a circulação de maquinaria pesada às áreas estritamente necessárias.
7. Assegurar o adequado dimensionamento e funcionalidade do sistema de drenagem pluvial.
8. Assegurar a correta gestão de materiais e resíduos de construção, evitando a sua dispersão e a contaminação do solo e dos sistemas de drenagem.
9. Privilegiar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de soluções permeáveis ou semipermeáveis, por forma a promover a infiltração e reduzir o escoamento superficial.
10. Promover a integração de espaços verdes com recurso a espécies exclusivamente autóctones, de proveniência que permita salvaguardar o património local.
11. Informar a equipa de acompanhamento arqueológico com uma antecedência não inferior a oito dias, de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatação).
12. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de terras) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiro e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
13. Garantir que, no âmbito do acompanhamento arqueológico das ações previstas realizar, relativas à construção do miradouro e passadiços, os trabalhos incluam uma equipa com arqueólogos com formação e experiência profissional efetivas no domínio da arqueologia náutica e subaquática.
14. Garantir que, após a desmatação, seja efetuada a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto no solo livre de vegetação. Caso venham a ser detetados vestígios arqueológicos inéditos, a obra deve ser de imediato suspensa no local e o achado ser comunicado à tutela do património arqueológico para esta que defina as adequadas medidas de minimização a aplicar.
15. Garantir que, os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico possam determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à tutela do património cultural competente e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.

16. Garantir que, as estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, sejam conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
17. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do património cultural.
18. Garantir que, caso se verifique a necessidade de levar a depósito terras sobrantes, ou se venha a revelar necessário recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras, estes sejam efetuados em locais legalmente autorizados. A seleção dessas zonas de depósito e de empréstimo deve excluir as zonas de proteção do património.
19. Submeter à tutela do património no prazo máximo de um ano a partir da data de conclusão dos trabalhos arqueológicos, o relatório dos resultados finais, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).

Fase de exploração

20. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.
21. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).